

**PROJETO DE LEI N° DE 2008  
(Do Sr. Sabino Castelo Branco)**

Determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para ônibus produzidos ou adaptados a portadores de necessidades especiais.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Os ônibus especialmente produzidos ou adaptados a portadores de necessidades especiais, ficam isentos da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Parágrafo Único – A Secretaria da Receita Federal produzirá norma específica, detalhando os procedimentos administrativos para a isenção objeto do *caput* do presente artigo.

Art. 2º As empresas de transporte coletivo que adquirirem ônibus adaptado ou produzido para portadores de necessidades especiais, estarão inclusas nos termos da lei 8.989/95.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Muito tem se discutido acerca da inclusão social dos portadores de necessidades especiais, em especial no tocante à adequação urbana para acessibilidade.

O transporte público deve fazer parte desse esforço, posto que vital instrumento de deslocamento do cidadão nos grandes centros urbanos.

Infelizmente, porém, observa-se que ainda são poucos os ônibus adaptados aos portadores de necessidades especiais.

É evidente que não se pode falar em políticas públicas de acessibilidade sem o devido enfrentamento de tal questão, posto que o direito daqueles cidadãos deve passar, também, pelo transporte e condições dignas de deslocamento.



61341D3922

Não existe modo mais eficiente de incentivo à produção de veículos de transporte urbano, destinados aos portadores de necessidades especiais, do que uma efetiva política fiscal, nos moldes da adotada para os taxistas que, com muita eficiência, impulsionou aquela atividade também vital para os cidadãos.

É sobejamente conhecido o fato de que um ônibus especialmente produzido ou, mesmo, adaptado para aquela parcela da população, tende a ter seu preço final muito elevado, inibindo a compra e utilização dos mesmos pelas empresas.

Exatamente por isso, apresentamos o presente projeto de lei, visando dotar a indústria e as empresas de condições para aumentar a frota adaptada, beneficiando cidadãos que continuam a ser esquecidos pelo poder público.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado SABINO CASTELO BRANCO**



61341D3922